



CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC**

CONTRATADA: **SUPERMERCADO M.M. LTDA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE NECESSIDADE ESSENCIAL – AQUISIÇÃO PARCELADA - PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA ALIMENTAR, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA - FUNDAC E A EMPRESA.

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA, CNPJ 05.914.497/0001-77, com sede na Rua Joaquim Cursino dos Santos, nº. 60, centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, representada pela sua Diretora Presidente, **IRIS NETINA MARINS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade R.G. sob o nº. 34.332.771-5 - SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 279.023.018-84 e a empresa Supermercado M.M LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.259.302/0001-89. Localizada na Rua Ary Vieira, 542, bairro Estufa II, Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada por **MARINA OLIVEIRA DIAS SANTOS** portador da cédula de identidade R.G. sob o nº. 16.764.126-8 e inscrita no CPF sob o nº. 251.657.408-89, têm entre si como justo e acertado, o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as informações constantes dos autos processuais do PA 005/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição parcelada de PRODUTOS ALIMENTARES E DE NECESSIDADE ESSENCIAL para fornecimento de cesta básica mensal, conforme relação de quantidades e especificações contidas no orçamento prévio anexo, cujo valor global ofertado faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- a) O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA de forma parcelada, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, expedida pela Assessoria Administrativa da FUNDAC, dentro de 03 (três) dias úteis, conforme listagem dos produtos especificados no orçamento prévio fechado.
- b) A entrega do objeto ofertado será parcelada, compreendendo as necessidades e pedidos que visam atender o fornecimento de cestas básicas alimentar aos empregados da FUNDAC, compreendidas no período de doze meses.
- c) O local de entrega dos produtos será na Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60, Centro, na cidade de Ubatuba/SP.
- d) A qualidade do produto deverá estar dentro do prazo de validade e dos parâmetros com especificações determinadas pela legislação vigente.
- e) A forma de pagamento, que será em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura emitida pela CONTRATADA e atestada pela Diretora Presidente da FUNDAC.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



f) Havendo atraso ou ausência no fornecimento integral ou parcial dos produtos, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela CONTRATADA, e aceito pela FUNDAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor global do objeto ora contratado é R\$ 16.376,64 (Dezesseis mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme orçamento prévio ofertado pela CONTRATADA no processo de melhor oferta global, onde os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela CONTRATADA, na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura emitida pela CONTRATADA e atestada pela Diretora Presidente da FUNDAC no valor correspondente aos produtos fornecidos, através de transferência bancária à CONTRATADA.

b) Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da FUNDAC, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato tem vigência a partir da sua assinatura, sendo que a CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto deste Contrato no período que compreenderá 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 05.01.08.243.0200.2001.3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA obriga a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, compreendendo todas as condições expostas em sua proposta contida no orçamento apresentado.

b) A CONTRATADA deverá substituir, caso necessário, os produtos fornecidos que forem entregues fora das especificações ofertadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua devolução.

c) Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- Pela inexecução parcial do contrato implicará multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor;
- Pela inexecução total do contrato, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

d) Sem prejuízo da cominação das multas contratualmente previstas, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Impedimento de contratar com a FUNDAC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



ensajar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

- Rescisão contratual unilateral pela FUNDAC em razão de inexecução do contrato.

e) No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

f) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de execução judicial forçada, arcando a CONTRATADA com honorários de sucumbência, multa prevista, custas e despesas judiciais.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA FUNDAC

A FUNDAC obriga-se a fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, podendo a mesma sustar o pagamento nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente contrato, salvo no caso de não atendimento à substituição de produtos fornecidos fora das especificações ofertadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua devolução. (Vide CLÁUSULA SÉTIMA).

CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OFERTADAS

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, todas as condições ofertadas no orçamento apresentado no PA 005/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO DA MELHOR OFERTA

A melhor oferta apresentada pela CONTRATADA, com o valor global previamente ajustado, fica vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A FUNDAC poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, além dos valores devidos na entrega efetiva dos serviços até a presente data a rescisão.

b) Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Ubatuba, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

c) E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença das testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.

Ubatuba,

Iris Netina Marins
Diretora Presidente

Responsável
Supermercado M.M LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: